



o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

11.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de HORIZONTE, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de HORIZONTE, que proferirá sua decisão.

12.6 - Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que convocada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

13.3 - Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

13.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias, nos casos de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE.



13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMH, na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, HORIZONTE/CE ou através do telefone (85) 3336.1434, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min.

14.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL ou pela PMH, durante o expediente normal.

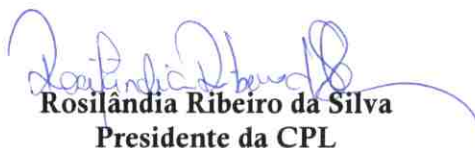
14.4 - Fica eleito o foro de HORIZONTE (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

15 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

15.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90, Art. 93 e Art. 96 da Lei Federal 8.666/93, e, sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

HORIZONTE/CE, 14 de Julho de 2021.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, LEI 12.846/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE, conforme especificações do termo de referência anexo a este projeto básico.

2. SECRETARIA INTERESSADA:

2.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Dotar o Município dos instrumentos urbanísticos de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento territorial, observando os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

4.1. A contratada será responsável no decorrer do seu trabalho pelo cumprimento e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se assim for permitido.

4.2. Na execução do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro 2016 (SICONV Federal) e alterações;
- b) Lei Complementar Nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;
- c) Lei Complementar Nº 122, de 12 de agosto de 2013 (SICONV – Ceará) e alterações;
- d) Decreto Nº 31.964, de 15 de Junho de 2016 (SICONV – Ceará) e alterações;
- e) Demais normas correlatas a transferências voluntárias e obrigatórias.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias e serão executados no prazo de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Prefeitura Municipal de Horizonte-CE;

5.2. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na sede da contratante ou da contratada, conforme necessidade, desde que apurada todas informações necessários ao correto dimensionamento dos serviços. Todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da contratada;

- a) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico;
- b) O Contratante deverá efetuar mensalmente os pagamentos das notas fiscais emitidas pela Contratada com base nos serviços comprovadamente executados.

5.3. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

6. HABILITAÇÃO:



6.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

6.3. O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

6.4. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Horizonte, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela Prefeitura Municipal de Horizonte de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, inciso II, § 2º (*Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação*), da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4.1. Nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Certificado de Registro Cadastral, referido no item 3.4 deste Edital, vai substituir os documentos enumerados no art. 28 e parte dos documentos enumerados no art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.5.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.5.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

6.5.8.1. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 6.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

6.5.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.



6.5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6.2. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.7.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação;

6.7.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

6.7.1.3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

6.7.1.4. Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6.7.1.5. Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

6.7.1.6. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- c) Serviços com os respectivos períodos;
- d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

6.7.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.7.2.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais, de nível superior, **devidamente registrado em suas entidades de classe**, conforme equipe mínima exigida para a execução do objeto, a saber:

- a) 01 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, para coordenar a equipe;
- b) 01 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, para compor a equipe;
- c) 01 (um) profissional graduado em Direito, para compor equipe.

6.7.2.2. A comprovação de vinculação da equipe técnica ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

Handwritten signature



6.7.2.3. Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, no qual os mesmos **declarem que participarão, permanentemente, a serviços da licitante, dos serviços objeto desta licitação.**

6.7.2.4. A experiência dos profissionais da equipe técnica, na área correspondente, deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, **comprobatórios da atuação direta do profissional na área específica.**

6.7.2.5. Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

6.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.8.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.8.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

6.8.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

6.10. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

6.10.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

6.10.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.10.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

6.14. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.14.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

6.15. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.



6.16. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.17. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

6.18. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.19. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos no Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

7.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme termo de referência anexo I do projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços nos termos do cronograma físico-financeiro conforme modelo no anexo II do projeto básico.

7.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

7.4. Os preços constantes da Proposta de Preços da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

7.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias;

7.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

7.7. A CPL poderá, também, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

7.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

8. VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor global estimado para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R\$ 155.233,33 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);**



8.2. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio praticado no mercado, aferido através de três pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras deste município constante nos autos do processo licitatório;

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE.	SERVIÇO	01	155.233,33	155.233,33
Valor Global R\$				155.233,33	

9. OBRIGAÇÕES:

9.1. Da Contratada

- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- Executar os serviços no prazo de 10 (DEZ) meses, conforme especificações do Projeto Básico e Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.
- Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico e no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e Termo de Referência;

9.2. Da Contratante

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Avaliar os serviços mediante técnicos credenciados pela unidade gestora Contratante;
- Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;



- f) Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- h) Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto do Projeto Básico e do Termo de Referência;
- i) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de técnicos credenciados pela unidade gestora Contratante; e
- j) Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da Contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação que ocorrerá serão por conta das seguintes dotações:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17.01; **PROJETO ATIVIDADE:**
15 122. 0002 1.063; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **FONTE:** 1001000000/1530000000,
oriundos dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

12.3. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

12.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

12.6. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor, Washington Luís Soares dos Santos, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13. PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. A licitante que convocada pela PMH para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta **TOMADA DE PREÇOS**, sem motivo justificado aceito pela PMH, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.



13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no Edital, podendo a PMH rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

13.3. Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

13.4. As sanções previstas no Edital serão aplicadas pela PMH à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

13.4.1. de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2. de 10 (dez) dias, nos casos de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

13.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista no Edital;

13.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico e seus anexos na minuta do edital e no edital.



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE e definição das bases e instrumentos legais da política urbana, por meio da elaboração dos instrumentos urbanísticos correlatos, compostos por, além do projeto de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, dos projetos de Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas, conforme especificações deste termo de referência.

2. DAS RESPONSABILIDADES

O processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE e definição das bases e instrumentos legais da política urbana compreenderá responsabilidade da parte do contratante e da contratada, nos seguintes termos:

2.1. Encargos do Contratante

- Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir;
- Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;
- Repassar para a contratante a cartografia disponível no Município, incluindo cartas temáticas;
- Disponibilizar dados e indicadores do Município, legislação urbanística e tributária vigentes;
- Disponibilizar informações existentes no Municípios relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial;
- Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no Município;
- Definir os núcleos municipais com identidade territorial para facilitar o processo de participação na elaboração do plano;
- Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do plano;
- Participar de todo processo de elaboração do plano, convocando os agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiências públicas.

2.2. Encargos da Contratada

- Revisar e elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, considerando suas áreas urbanas e rurais;
- Revisar e elaborar minutas da legislação urbanística e adequá-la às novas propostas do Plano;
- Contemplar, na elaboração do Plano, os temas relativos ao Uso e Ocupação do Solo, a mobilidade e circulação, ao meio ambiente, infraestrutura, patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arqueológico e socioeconômico, detalhados neste termo de referência;
- Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade;
- Elaborar plano de mídia em conjunto com a equipe de comunicação do Município, para fins de divulgação dos trabalhos, a partir de sua aprovação;
- Mobilizar, sensibilizar e capacitar os atores sociais e articular parceiros, bem como realizar reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão do processo de elaboração do Plano Diretor;
- Realizar oficinas de capacitação das equipes de apoio local e dos grupos de trabalho da Prefeitura;
- Completar a cartografia básica existente;
- Produzir cartas temáticas referentes aos diversos temas tratados;
- Elaborar anteprojeto dos instrumentos legais da política urbana, compreendendo as minutas de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, da lei de Uso e Ocupação do Solo e do



Código de Obras e Posturas.

3. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. Geral

Dotar o Município dos instrumentos urbanísticos de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento territorial, observando os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Cidade.

3.2. Específicos

- Regular o uso e a ocupação do solo em prol do interesse público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
- Estabelecer instrumentos urbanísticos com vistas a permitir elevar a qualidade de vida dos munícipes, por meio da ordenação do espaço urbano, da circulação, da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;
- Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais e de trânsito;
- Racionalizar o uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- Democratizar o acesso à terra e à habitação estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
- Estabelecer um processo de gestão democrática do desenvolvimento local.

4. DA METODOLOGIA, ETAPAS E ATIVIDADES

A elaboração dos trabalhos, pela contratada, deverá necessariamente observar:

- A participação dos servidores dos diversos setores do Município;
- A participação popular;
- Mecanismos de controle da execução e do alcance dos objetivos previstos;
- Envolvimento das equipes municipais com a realização conjunta dos trabalhos e com o devido nivelamento do conhecimento técnico para alcançar bons resultados no acompanhamento, na implantação e na gestão do Plano.

A revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá contemplar as seguintes etapas:

4.1. Levantamento e análise de dados

Esta etapa consiste no levantamento de dados e informações, que devem ser organizados pela equipe técnica responsável pelo Plano Diretor Participativo-PDP. Deve-se averiguar as informações já disponíveis na Prefeitura: legislação, estudos, dados, mapas, relação de interlocutores potenciais, entre outros.

Os dados a serem levantados, correspondem às características físico-territoriais do Município (topografia, vegetação, hidrografia e demais condicionantes físico-ambientais), cuja representação deve ser especializada numa base cartográfica.

A base de trabalho cartográfica dependerá da disponibilidade de informação e do material gráfico a ser adquirido ou contratado. Esta base servirá para montagem das cartas temáticas do Diagnóstico e dos mapas e apresentação da proposta.

Constitui-se, portanto, como primeiro dado a ser levantado a Cartografia disponível, em escala compatível e adequada, e que contemple limites de quadras, lotes, arruamentos entre outras informações pertinentes à leitura da cidade. Essa base deverá necessariamente ser atualizada.

4.1.1. Informações sobre o uso e ocupação do solo

No que tange a ocupação do solo, o levantamento deverá observar:

- A implantação das edificações nos terrenos;
- A intensidade de utilização dos lotes;
- A proporção entre espaços construídos e abertos;
- Os recuos, afastamentos e gabaritos;
- A tipologia de construção predominante na cidade;
- A ocupação em áreas de riscos iminentes;
- A problemática de verticalização do solo (sombra nas praias);



- A distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações de prédios altos), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade excessivamente adensados, vazios urbanos;
- Áreas de interesse histórico ou cultural;
- Estrutura fundiária – parcelamentos irregulares;
- Loteamentos aprovados e não implantados;
- Perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana;
- Principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores.

4.1.2. Informações sobre mobilidade e circulação

Deverão ser levantados:

- Pontos críticos de acidentes de trânsito;
- Locais de congestionamentos-gargalos de circulação;
- Deficiência/ irregularidade de estacionamento;
- Infraestrutura viária deficitária (condições de pavimentação);
- Deficiência no transporte coletivo rural e urbano;
- Adensamento demográfico incompatível com o viário;
- Polos geradores de tráfego (escolas, supermercados, centros comerciais etc.) em locais que comprometem a segurança e o desempenho do sistema viário;
- Locais de concentração de operações de carga e descarga;
- Condições de segurança para a travessia de pedestres;
- Condições das calçadas, deficiência/ausência de tratamento para deficientes de locomoção;
- Condições de segurança para trânsito de ciclistas/demanda.

Relativamente ao Transporte Coletivo Urbano, deverão ser levantados:

- Itinerários de ônibus do serviço público;
- Áreas servidas por ônibus;
- Pontos de táxi ou lotação;
- Problemas relativos à insuficiência do serviço, periodicidade, superlotação etc.

4.1.3. Informações ambientais

No levantamento das informações deve-se considerar:

a) Áreas potenciais de risco para ocupação, considerando:

- Áreas inundáveis;
- Áreas de alta declividade (acima de 30%);
- Erosão.

**Nas áreas de risco, já ocupadas, devem ser pesquisada o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária. No que tange ao Plano Diretor, especificamente, essas áreas serão tratadas como poligonais (zonas de especial interesse social) objeto de um projeto de regularização fundiária.*

- b) Áreas de preservação ambiental;
- c) Áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais;
- d) Áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem;
- e) Pontos estratégicos de poluição ou perigo, compreendendo:
 - Pontos de lançamentos de esgoto não tratado;
 - Depósito de lixo;
 - Pedreiras;
 - Indústrias poluentes;
 - Depósitos de explosivos ou inflamáveis.

4.1.4. Informações sobre infraestrutura

Esse levantamento deverá abordar e analisar prioritariamente o saneamento básico:

- Sistema de abastecimento de água; localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados.



- Sistema de esgotamento sanitário; localizar estações de tratamento de esgoto; pontos de lançamento; mapear áreas providas de rede de esgotamento sanitário; áreas com rede de esgoto em implantação e áreas com rede de esgoto não existente; áreas com fossas negras.
- Resíduos sólidos locais de disposição final do lixo; identificar o destino dos resíduos sólidos, entre outros problemas correlatos.
- Drenagem; localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros.
- Pavimentação; localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros.
- Iluminação; locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes.
- Rede de equipamentos comunitários; levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer.

4.1.5. Informações sobre patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arqueológico

Ao avaliar um bem de interesse para fins de preservação, deve-se proceder ao inventário do bem imóvel ou conjunto arquitetônico, podendo ser organizado através de fichas de avaliação patrimonial, contendo a discriminação de cada imóvel, do conjunto e/ou sítio histórico a ser preservado.

Importa, também, ao levantamento de imóveis tombados considerar as condições físicas e necessidades de restauração.

O registro deste levantamento deve ser especializado em plantas em escala adequada, tendo como referências aereofotos e bases cartográficas municipais.

4.1.6. Informações socioeconômicas

A avaliação socioeconômica deverá ser realizada mediante a análise dos seguintes temas:

- Geração de valor: emprego e renda, produção e finanças públicas;
- Oferta dos serviços públicos de saúde, educação e segurança;
- A infraestrutura urbana, compreendendo: transporte, energia, saneamento e habitação;
- O desenvolvimento humano, considerando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- A dinâmica demográfica: número de habitantes da sede e dos distritos/bairros, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos.

4.2. Leitura Técnica

Esta etapa, enriquecida com a leitura comunitária, deverá permitir estabelecer as diretrizes que conduzirão à concepção de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Os problemas levantados devem ser explicitados e compreendidos e equacionados no Plano Diretor.

O conjunto de temas pertinentes à leitura técnica do Município compreenderá os eixos estratégicos da abordagem urbanística a ser adotada no PDDU.

Deverão ser considerados os eixos estratégicos relativos ao uso e ocupação do solo, a mobilidade e circulação, ao meio ambiente, a infraestrutura, ao patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arqueológico e socioeconômico.

4.3. Leitura Comunitária

Compreenderá a leitura do Município, sob ótica da comunidade, por meio de audiências, de consultas e de entrevistas aos agentes sociais previamente identificados e definidos, a partir da disponibilização do material objeto do levantamento de dados.

4.4. Leitura do Plano

A partir do conhecimento coletivo da realidade municipal serão definidas as prioridades e propostas a serem transformadas em projeto de lei do PDDU e instrumentos auxiliares.

4.5. Seleção de instrumentos urbanísticos

Handwritten signature



Definição dos instrumentos urbanísticos que serão utilizados para atingir os objetivos do plano, incluindo, necessariamente, os instrumentos considerados obrigatórios pelo Estatuto da Cidade, que sejam aplicáveis a realidade do Município.

4.6. Elaboração da minuta de Projeto de Lei

A minuta de projeto de lei do PDDU deverá estar em conformidade com a técnica legislativa e deve ser tratada de forma sistematizada e, de modo, a evitar conflitos e contradições entre os diversos dispositivos inseridos no Plano. Devendo contemplar, no mínimo:

- Diretrizes: definir as regras gerais de orientação do Plano, a partir da concepção previamente estabelecida;
- Proteção Ambiental: definir as áreas que devem ser preservadas e as atividades permitidas nos locais em que o meio ambiente deve ser conservado;
- Ordenamento do Solo: estabelecer regras voltadas à adequada ocupação do solo, divididas em seções específicas, definindo com clareza os eixos de expansão urbana, o zoneamento, os instrumentos de intervenção urbanística, especialmente os considerados obrigatórios pelo Estatuto da Cidade, a saber: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir; operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir;
- Habitação: fixar disposições voltadas a conduzir a ação do Poder Público na oferta de moradias, definir e delimitar as Zonas de Interesse Social – ZEIS estabelecendo padrões de habitação de interesse social; dispor sobre regularização fundiária;
- Gestão Participativa: definir normas de gestão do plano, com a participação da comunidade e dos setores organizados da sociedade e uma agenda de reuniões para conferências e debates sobre temas de interesse urbano;
- Conselho de Política Urbana: Instituir o Conselho com o objetivo de discutir e deliberar sobre questões de interesse urbanístico.

4.7. Discussão do Projeto de Lei

Após a elaboração da minuta do projeto de lei do PDDU, esta terá que ser submetida a uma última discussão com a população, em audiência pública especialmente convocada para este fim. A partir desta audiência deverá ser fechada uma versão final para o Plano que será encaminhado à Câmara de Vereadores.

5. DOS PRODUTOS

Dos serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE deverão resultar os seguintes produtos:

- Diagnóstico participativo e técnico;
- Relatório contendo a descrição do processo participativo e dos resultados de suas discussões, oficinas e audiência.
- Minuta de anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, compreendendo:
 - Mapa de zoneamento urbanístico e do perímetro urbano municipal (anexos ao Projeto de Lei)
 - Plano de Estruturação Hierárquica do Sistema Viário Básico dos Municípios.
- Projeto de lei de uso e ocupação do solo;
- Projeto de Código de Obras e Posturas.

6. DO PRAZO

Os serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE e definição das bases e instrumentos legais da política urbana deverão ser realizados dentro do prazo de 10 (dez) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço.

7. DO CUSTO ESTIMADO

Handwritten signature



A informação relativa ao valor estimado dos serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município deverá conter o valor global do serviço, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração do objeto proposto neste Termo de Referência.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro deverá conter todas as etapas do projeto, compreendendo custos mensais por cada etapa a ser desenvolvida.

9. DA QUALIFICAÇÃO

A prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município deverá ser realizada por meio de Equipe Técnica, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com as seguintes qualificações:

- 01 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, para coordenar a equipe;
- 01 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, para compor a equipe;
- 01 (um) profissional graduado em Direito, para compor equipe.

10. DA SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos deverá ser realizada por um profissional formado em arquitetura e urbanismo, sendo auxiliado em todas as etapas por profissional graduado em Direito com conhecimento em direito urbanístico.

wp





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO





ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-000, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. **Ricardo Dantas Sampaio**, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1** e seus Anexos, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Horizonte - CE**, conforme especificações no projeto básico e no termo de referência partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 3.1. O valor da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração.
- 3.2. O pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta de preços ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a



justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no o projeto básico e no termo de referência, partes integrantes do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
 - b) Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a notória experiência exigida no projeto básico, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
 - c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
 - d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação e deslocamento do seu pessoal, tributos, seguros, taxas e serviços, registros, autenticações, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
 - f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
 - h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
 - i) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;
 - j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
 - b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico, parte integrante do contrato;
 - c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
 - d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, na seguinte Dotação Orçamentária: 17.01. 15.122.0002. 1.063 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Fonte: 1001000000/ 1530000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A licitante que convocada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

7.3. Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

7.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente E Agropecuária à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

7.4.1. de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

7.4.2. de 10 (dez) dias, nos casos de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

7.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

7.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

7.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO:

- 11.1. A Fiscalização deste Contrato será exercida pelo servidor **Washington Luís Soares dos Santos**, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte-CE, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA**

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Horizonte**.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e no Projeto Básico – Anexo I, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Horizonte – CE, conforme especificações no projeto básico e no termo de referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Município de Horizonte – CE.	SERVIÇO	01		
Valor Global R\$					

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Horizonte – CE, conforme especificações no projeto básico e no termo de referência.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Horizonte – CE, conforme especificações no projeto básico e no termo de referência.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Horizonte – CE, conforme especificações no projeto básico e no termo de referência.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Horizonte/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.14.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

